



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 011/2026.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026

AUTORIA: VEREADORA TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2026, de autoria da Vereadora Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, que "Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Pendências/RN, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2026, de autoria parlamentar, que tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Pendências/RN, assistência psicológica às mulheres mastectomizadas, bem como às pessoas que possuam indicação médica para realização do referido procedimento, por meio da rede pública municipal de saúde.

A proposição tem como objetivo contribuir para a prevenção e redução de sequelas emocionais, psicológicas e sociais decorrentes da mastectomia, promovendo o cuidado integral à saúde das pacientes, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da integralidade do atendimento no Sistema Único de Saúde.

O projeto estabelece que a assistência psicológica será prestada de acordo com a avaliação clínica individual, cabendo aos profissionais de saúde a definição das técnicas e da quantidade de sessões necessárias, respeitando critérios técnicos e a realidade de cada paciente.

Prevê, ainda, a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, bem como a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de ampliar e qualificar a rede de atendimento.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 12, inciso I, e 27 da Lei Orgânica do Município de Pendências, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no campo das políticas públicas de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Jennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

08436
RECEBI

FM 27.09.2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

Verifica-se que a iniciativa parlamentar não afronta a competência do Poder Executivo, uma vez que a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe obrigações administrativas rígidas, limitando-se a assegurar diretriz de atendimento no âmbito da política pública de saúde, preservando a autonomia dos Poderes.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, não se verificando vício de iniciativa ou incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de natureza constitucional, legal ou regimental, estando a matéria apta à regular tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2026.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, **APROVOU o parecer do Relator por unanimidade.**

É o parecer.

Pendências/RN, 27 de abril de 2026.


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Relator

Pelas Conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

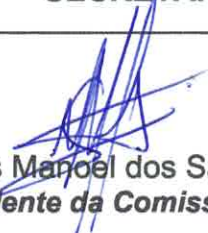
Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA


Marones Manoel dos Santos
Presidente da Comissão


Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Membro